

**CONTRATO CEDAE Nº 003/2020 (DRI)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, e de seu Gerente da GDRI-9, Sr. MARCELO DIBE RODRIGUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA.**, por meio de sua filial situada na Av. CIVIT I, 1795, Quadra A, Lote I, Serra, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 069.134.80/0003-20, neste ato por meio de sua procuradora, Sra. DANIELE DE CÁSSIA TOLEDO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 25.244.944-7-SSP/SP, inscrita no CPF n. 196.965.288-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.102/2019**, mediante **Dispensa de Licitação n. 018/2019**, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MOTORES TRIFÁSICOS PARA AS ELEVATÓRIAS SITUADAS NA ÁREA DA GDRI-9"**, conforme aprovado em ato exarado às fls. 34 do Processo E-12/800.102/2019, exarado pelo Sr. CARLOS HENRIQUE C. BRAZ, Diretor da Região do Interior, detalhado no Termo de Referência autuado às fls. 04 a 08 do processo administrativo de referência, a seguir resumido:

Especificação	Quantidade
Motor Trifásico, 30CV, 60Hz, 2 pólos – IFS n. 1061100047 – para Tribobó.	01
Motor trifásico – 60CV, 60Hz, 2 pólos – IFS n. 1061100010 – para Zumbi.	01

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no **Termo de Referência autuado às fls. 04 a 08 do Processo Administrativo de referência**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei; e
- K) fornecer garantia mínima de 18 (dezoito) meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou materiais empregados, com assistência técnica na cidade do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de **fornecimento integral**, pelo preço total de **R\$ 38.333,88 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020. assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 44905201  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905201  
Centro de Custos: DI05000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000370

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 20 do processo administrativo de referência. M

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

**Parágrafo Sétimo** - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do art. 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima sétima, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sétima, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

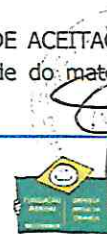
**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:





**Parágrafo Primeiro**- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

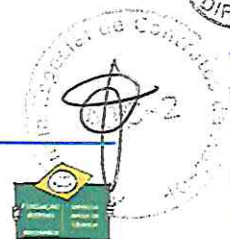
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

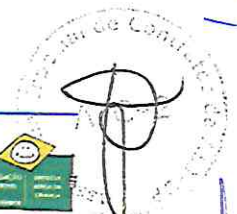
**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."



**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**


Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de 10 de 2020.

Pela **CEDAE**:


  
CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ  
Diretor da Região do Interior


  
MARCELO DIBE RODRIGUES  
Gerente da GDRI-9

Marcelo Dibe Rodrigues  
Gerente da Região do Interior - GDRI-9  
Reg.: 0-913188-1 - CEDAE

Pela **CONTRATADA**:

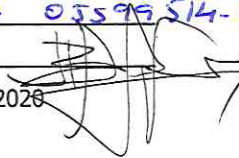
Dimensional Centelha Soluções Ltda  
Daniele de Cássia Toledo  
Diretora Financeira  
CPF: 196.965.288-84

  
DANIELE DE CASSIA TOLEDO  
Procuradora

  
Dimensional Centelha Soluções Ltda  
Daniel Toledo  
CEO - Presidente  
CPF: 281.505.818-98

TESTEMUNHAS:

1) ALFREDO FERNANDES SIQUEIRA 05599514-6 IFF 

2) JOSÉ PULSAR GOMES DE SERRA JUNIOR  868.338.537-34

Ref. Contr-DIMENSIONAL-aquisição-moto-bomba-DL-018-2020

Para: DIMENSIONAL CENTELHA SOLUCOES LTDA

**Referência:**

Prezados Senhores,

Atendendo a vossa consulta, temos a satisfação em apresentar-lhes nossa proposta para fornecimento dos equipamentos em referência.

**1. Motores Elétricos****1.1. Especificação dos produtos**

Motor elétrico WEG, síncrono de rotor de imãs ou assíncrono de indução e com rotor de gaiola em curto-circuito, mancais de rolamentos de esferas, formas construtivas indicadas, e de acordo com as normas definidas abaixo, com as seguintes características:

Item	Potência	Pólos	Carcação	Tensão	Forma construtiva
10	30 cv	02	180M	220/380V c/ 6 terminais	V18
20	60 cv	02	225S/M	220/380/440V c/ 12 terminais	B34E

Item	10
Alimentação	Trifásico
Altitude	1000 m.a.n.m.
Categoria / Design	Categoria N
Classe De Isolamento	H (DT=105K)
Fator De Serviço	1,25
Frequencia	60 Hz
Grau De Proteção	IPW55
Material Invólucro	Ferro
Metodo de Partida	Direto
Norma	IEC
Refrigeração	TFVE Totalmente Fechado com Ventilação Externa
Regime de serviço	S1 contínuo
Sentido de Rotação	Ambos
Temperatura Ambiente Máxima	40°C
Temperatura Ambiente Mínima	-20°C
Tipo de Acoplamento	Direto
Vida L10 dos mancais	25.000 horas
Motor W22 - JM / JP / Jet Pump	
Para Bomba Monobloco - Selo Mecânico	
IR3 Premium	
Plano de pintura 203A	

caso necessário, que correrão por conta da contratante, conforme especificado em contrato. VALOR ESTIMADO : Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo no total de R\$ 2.543,36 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), dá-se ao Termo Aditivo nº 3 o valor de R\$ 249.456,64 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e ao Contrato nº 10/2016 o valor global de R\$ 1.047.976,00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos). DATA ASSINATURA: 29/09/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 166/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ACOQUA UNO. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para apoio aos serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água em comunidades nas ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 12.535.357,36 (doze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-12/950.137/2019 (Licitação - LI Nº 004/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 167/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DIMENSIONAL GENTELHA SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de relés para manutenção dos painéis de proteção e comando das elevatórias automatizadas da água na área da atuação da DRM. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 104.125,00 (cento e quatro mil, cento e vinte e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.447/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 656/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 003/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DIMENSIONAL GENTELHA SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MOTORES TRIFÁSICOS PARA AS ELEVATORIAS SITUADAS NA ÁREA DA DGR1-9. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias úteis. VALOR TOTAL: R\$ 38.333,88 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.102/2019 (Dispensa de Licitação nº.018/2019).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 23/03/2020 PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº E-07/100.108/2019 Onde se lê INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 047/2020 (DSG). Leia-se: INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 047A/2020 (DSG).

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE GESTÃO DO PROCESSAMENTO E CONSIGNAÇÕES

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 14/2019. ASSINATURA: 15/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e o BANCO FIBRA S/A. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 15/05/2020 a 15/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-04/131/126/2017. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 16/2019. ASSINATURA: 22/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e o BANCO CEFISA S/A. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 22/05/2020 a 22/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-12/225/43/2019. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 27/2019. ASSINATURA: 22/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso XI do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 22/05/2020 a 22/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-04/131/190/2017. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 17/2019. ASSINATURA: 15/05/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e o INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 15/05/2020 a 15/05/2021. PROCESSO Nº E-04/125/27/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 15/2019. ASSINATURA: 15/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - MONGERAL S/A. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 15/05/2020 a 15/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-12/225/44/2019. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 23/2019. ASSINATURA: 14/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ARPM. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 14/05/2020 a 14/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-12/225/202/2019. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 22/2019. ASSINATURA: 14/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE EMPREGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASPERJ. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 14/05/2020 a 14/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-12/225/133/2019. INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 29/2019. ASSINATURA: 22/05/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA e QUALITY GOLD SAÚDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE. OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016. PRAZO: 22/05/2020 a 22/05/2021. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19. PROCESSO Nº E-12/225/236/2019. INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJR. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 035/2016, cujo objeto é a oferta pela CONCEDENTE, de estágio aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regulamentar matriculadas nos cursos que esta oferece, por meio de atividades desenvolvidas sob a supervisão do orientador designado pela CONCEDENTE e do professor indicado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando o aprendizado da atividade profissional, o aperfeiçoamento do ensino e contextualização curricular, com fundamento na Lei nº 11.788/2008. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/2020. DATA DA ASSINATURA: 10/10/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/2008. PROCESSO Nº E-04/113/4/2016. \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. do 14.10.2020.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 15 de Outubro de 2020 às 00:47:32 -0300.

lágio, Área de Concentração: Direito, DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008. PROCESSO Nº E-12/010.186/2008 E E-22/008/001723/2020. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO 'A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Avisos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco nº 10, térreo, bem como, nos sites www.jucerja.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br referente a licitação abaixo: MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2020. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Renovação de licenciamento (subscrições e suporte) do Next Generation Firewall (NGFW) da fabricante Palo Alto Networks, para manutenção das atualizações da base de dados de segurança perimetral que inclui filtro de pacote, controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN, IPSec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, spywares e malwares, malwares modernos, Filtro de URL, bem como controle de transmissão de dados e acesso à internet, conforme Termo de Referência - Anexo I. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Início do Acolhimento das Propostas: 09/10/2020, às 08:00h. Término do Acolhimento das Propostas: 23/10/2020, às 11:30h. Data da abertura das propostas: 23/10/2020, às 11:15h. Data da realização do Pregão Eletrônico: 23/10/2020, às 12:15h. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000294/2020. O Edital completo encontra-se à disposição nos sites acima descritos. \*Omitido no D.O. de 09/10/2020. Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO AVISO A CEHAB-RJ torna público que, com supedâneo no Ofício SEINFRA/GSSE SEI nº 965, do 06/10/2020, renúncia, a partir de 13/10/2020, o Contrato nº 01/2020, objeto do Processo Administrativo nº E-33/001/1293/2019. Secretária de Estado de Polícia Militar SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HCPM - R1, assinado em 21.01.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Fernanda Mattos Abiraude e outros. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2019 a 29.02.2020. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/088/100129/2018. INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HCPM - R2, assinado em 21.01.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Leomir Mofati Lima e outros. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2019 a 29.02.2020. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/088/100129/2018. INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HCPM - R3, assinado em 21.01.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Felipe Milhazes Vicente e outros. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2019 a 29.02.2020. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/088/100129/2018. INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HPM/NIT R1, assinado em 21.01.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Daniele da Rosa Francisco e Sérgio Malafala Godinho. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2019 a 29.02.2020. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/088/100129/2018. INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HPM/NIT - R2, assinado em 21.01.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Cristiana Fragoço Pietro e Láticia Garbin Pedross. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2019 a 29.02.2020. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/088/100129/2018. INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HPM/NIT - R3, assinado em 21.01.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Matheus Bedran Federici Gomes. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2019 a 29.02.2020. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-09/088/100129/2018. INSTRUMENTO: Contrato de Matrícula de Residência Médica HCPM - R1, assinado em 13.10.2020. PARTES: SESEG/PMERJ, Beatriz de Almeida Afonso e outros. OBJETO: Execução na SESEG/PMERJ, de Programa de Residência Médica. PRAZO: 01.03.2020 a 28.02.2021. VALOR: R\$ 3.330,43 (Valor mensal) FUNDAMENTO: Conforme a autorização no Processo nº E-35/073/411/2019.



